

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE

PRÓ – REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD

CAMPUS PETROLINA DO IF SERTÃO - PE

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA DO FLUXO DE CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE CANTINA	ESTADO S/N/ N.A.	FOLHA
1. Foi solicitada a abertura no Sistema de Gestão de Projetos (redmine)?	S	
2. Foi realizada avaliação técnica do imóvel conforme NBR 14653/2019	S	24-26

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS	ESTADO	FOLHA
COMUNS	S/N/	
Obs: essa lista refere-se a serviços comuns, excluindo-se contratação de	N.A.	
solução de TI e serviços de engenharia		
3. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e	S	CAPA
numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo		
eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?		
Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios		
e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um		
único processo administrativo, devidamente autuado em sequência		
cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos		
termos de abertura e encerramento."		
4. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor	S	2-4
requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES		
05/2017?		
4.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN	S	
SEGES 05/2017?		
4.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano	S	61-63
Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? (art. 1º, inc. III, IN SEGES		
05/2017)		
4.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da	S	2-4
IN/SEGES 5/2017?		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE

PRÓ – REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD

CAMPUS PETROLINA DO IF SERTÃO - PE

4.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019?	N.A.	
5. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? (art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017)	S	6
6. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? (art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020)	S	17-23
Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.		
Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020)		
6.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	S	17-23
6.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020)	N.A.	
6.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? (art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19)	S	17-23
7. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? (arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017)	S	27-31
Obs.: O §2º do artigo 20 da IN 05/2017 estabelece que ficam dispensadas da elaboração do mapa de riscos, na fase de planejamento da contratação,		
as contratações de serviços cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.		
7.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	S	27-31
7.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? (art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017)	N.A.	
7.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	N.A.	
7.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	N.A.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE PRÓ – REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD CAMPUS PETROLINA DO IF SERTÃO – PE

Petrolina, 01 de abril de 2022.

REINALDO DE SOUZA DANTAS DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO IFSERTÃOPE-CAMPUS PETROLINA